

## **LEI nº 281**

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, o SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Estradas de Rodagem, mediante proposta ao Prefeito:

1º - Organizar o plano rodoviário do município de modo a entrosá-lo com o Plano Estadual.

2º - Proceder os estudos e orçar as novas estradas.

3º - Projetar e orçar obras complementares;

4º - Dirigir os serviços de construção e conservação de estradas e obras complementares;

5º - Organizar turmas de diaristas;

6º - Fiscalizar a execução das obras contratadas, bem como proceder ao seu recebimento.

Art. 3º - O cargo de Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem será exercido, cumulativamente pelo chefe do serviço de obras.

Art. 4º - O Senhor Prefeito baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Maio de 1960.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal